



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 86/17

Data: 23/10/17

SÚMULA: *Revoga e dá nova redação a artigos e parágrafos da Lei Municipal nº 505/09 e dá outras providências.*

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica revogado o parágrafo terceiro, do art. 1º, da lei Municipal nº 505/09.

Parágrafo terceiro: REVOGADO

Art. 2º- O Artigo 4º da Lei Municipal nº 505/09 passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 4º- O estacionamento rotativo de veículos deverá ser controlado através de talonário ou meio eletrônico equipado com sistema de pagamento através de moedas, cédulas, cartões de crédito, devendo a Concessionária disponibilizar ainda aplicativo para dispositivo móvel a fim de facilitar o uso.

Art. 2º- O artigo 6º da Lei Municipal nº 505/09 passa ter a seguinte redação:

Art. 6º. Os preços de utilização das vagas, controlados por meio eletrônico ou manual, ficam definidos nos seguintes valores:

- I- R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) por fração de 30 (trinta) minutos de estacionamento;*
- II- R\$ 2,00 (dois reais) por hora de estacionamento;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

- III- R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) por duas horas de estacionamento;
- IV- Tarifa por dia de uso de uma vaga de estacionamento por caçamba de coleta de entulhos: R\$ 30,00 (trinta reais), de segunda à sexta-feira, e de R\$ 15,00 (quinze) reais aos sábados, exceto se licenciado pelo Departamento de Fiscalização;
- V- Regularização da colocação irregular de caçambas de entulhos: valor correspondente a 02 (duas) vezes o valor relativo ao dia de permanência de forma irregular, cujos valores deverão ser lançados e cobrados pela empresa concessionária do serviço.
- VI- Para qualquer reajuste deverá ser ouvido o Conselho Municipal de Trânsito e autorizado pela Câmara Municipal

Art. 3º- Parágrafo segundo do artigo 3º da Lei Municipal nº 505/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Segundo - Na hipótese de concessão da exploração do serviço de estacionamento rotativo pago por empresa terceirizada, esta destinará, no mínimo, 5% (cinco por cento) do faturamento bruto à administração municipal.

Art. 4º- o Artigos 8º e 9º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 505/09, passam a vigorar nos seguintes termos:

Art. 8º- Não possuindo o veículo do usuário credito no sistema de rotativo ou ainda estando em desacordo com o estabelecido neste regulamento e permanecendo o veículo na mesma vaga da quadra ou logradouro por mais de 02 (duas) horas, o operador registrará a irregularidade através de documento afixado no para-brisa do veículo

Art. 9º- Os avisos de irregularidades poderão ser sanados em até 10 (dez) minutos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Parágrafo único: Em caso de não regularização do veículo a Concessionária deverá remeter o aviso de irregularidade eletronicamente ao Departamento de Trânsito do Município de Cornélio Procópio a fim de serem tomadas as providências previstas no art. 181 do CTN

Art. 5º- Ficam revogados o artigo 10 e seu parágrafo único e artigo 11 e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 505/09.

Art. 10 - REVOGADO

Parágrafo único: REVOGADO

Art. 11- REVOGADO

Parágrafo único: REVOGADO

Art. 6º- O artigo 21 da Lei Municipal nº 505/09 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21- Nas áreas de estacionamento deverão ser informadas vagas específicas para carga e descarga, mediante placas de sinalização e pintura no solo, podendo o veículo permanecer por, no máximo, 10 (dez) minutos com o pisca ligado;

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de outubro de 2017

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
GNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI n° 87/17

Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fazer algumas alterações na Lei que implantou o “Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado de ZONA AZUL.

Muito embora já se tenha feito, recentemente, algumas alterações na referida Lei, a Administração ao elaborar o pertinente edital de licitação para a implantação e funcionamento do referido sistema, verificou a necessidade de se fazer mais algumas alterações, de modo a permitir uma melhor concorrência entre licitantes.

Assim, o Executivo Municipal, coloca à disposição da Casa de Leis do Município, a presente proposta para análise dos Nobres Edis, esperando a sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

Amin José Hannouche
Prefeito